



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA ALF/SDR Nº 14, de 5 de maio de 2014.

Disciplina o atendimento da Seção de Despacho Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, e as rotinas relativas ao despacho aduaneiro de importação e exportação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento aos despachantes aduaneiros realizado pela Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) da Alfândega Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O atendimento será realizado nas modalidades:

I – presencial, mediante agendamento; ou

II – à distância, por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

Atendimento Presencial

Art. 3º O agendamento do atendimento presencial poderá ser feito por telefone ou por e-mail.

§ 1º O agendamento por e-mail será realizado mediante solicitação de marcação de atendimento, enviada diretamente para o endereço eletrônico do servidor demandado.

§ 2º A solicitação de agendamento deverá atender ao disposto no art. 7º.

Art. 4º Os pedidos de agendamento deverão ser respondidos em até 24 horas, informando a data, horário e local do atendimento.

Art. 5º O esgotamento da matéria por meio de mensagem eletrônica de resposta, substitui o atendimento presencial.

Atendimento à Distância

Art. 6º O atendimento à distância deverá ser solicitado mediante apresentação do questionamento por e-mail.

§ 1º A mensagem de solicitação, incluindo seus anexos, deverá ter tamanho máximo de 500 kilobytes.

§ 2º Em caso de necessidade, deverá ser solicitado na primeira mensagem, a autorização para envio de complementos, indicando-se o tamanho estimado.

Mensagens Eletrônicas

Art. 7º As mensagens eletrônicas deverão indicar:

I – No título:

- a) a palavra “ATENDIMENTO”;
- b) o número da declaração de importação/exportação; e
- c) o nome resumido da empresa; e

II – No corpo da mensagem:

- a) o questionamento, com redação clara e objetiva;
- b) o nome do despachante aduaneiro e de sua comissão;
- c) o telefone de contato; e
- d) opcionalmente, a sugestão de data e horário para o atendimento.

Parágrafo único. O atendimento por e-mail tem caráter informal, podendo-se usar linguagem coloquial e abreviações, desde que não cause prejuízo a sua compreensão e precisão.

Art. 8º As mensagens devem ser reenviadas para o servidor substituto indicado na relação de contatos nas seguintes hipóteses:

I – resposta automática indicando afastamento do servidor;

II – resposta automática de não recebimento; ou

III – após 24 horas do envio da mensagem não respondida.

§ 1º Na hipótese do caput, o título da mensagem deve conter, no início, a expressão “SUBSTITUTO - ATENDIMENTO”.

§ 2º Caso a mensagem encaminhada para o substituto não seja respondida em 24 horas, a mensagem original deverá ser reenviada para o Chefe da SADAD, e o atendimento terá tratamento prioritário.

Art. 9º A solicitação de atendimento que requerer urgência deverá conter os documentos que comprovem, de forma simples, objetiva e indubitável, a situação de urgência e motivos relevantes que o justificam.

§ 1º O requerimento de urgência deve ser utilizado apenas em casos extraordinários, podendo-se configurar embargo a fiscalização a indicação reiterada de urgência com motivos ineptos ou com comprovação deficiente.

§ 2º Em virtude dos motivos apresentados, o servidor poderá priorizar o atendimento e a análise do despacho aduaneiro correspondente.

§ 3º As solicitações de que trata o **caput** deverão indicar, no título, a expressão: “URGENTE – ATENDIMENTO”

§ 4º A empresa representada só poderá se utilizar do procedimento de que trata o **caput**, uma única vez a cada 6 meses.

Art. 10. Caracterizam urgência sem necessidade de comprovação e motivação adicional, as hipóteses de:

I - declaração sem andamento por mais de uma semana por omissão não justificada atribuível à RFB;

II - não recepção da DI após 24 horas da entrega;

III - não distribuição da DI após 24 horas da recepção.

Parágrafo único. O disposto no § 4º do art. 9º não se aplica às situações previstas neste artigo.

Art. 11. A solicitação de atendimento não direcionada para um servidor específico, deverá ser enviada para o Chefe da SADAD, que designará o servidor que realizará o atendimento.

Rotinas do Despacho Aduaneiro de Importação

Art. 12. As Declarações de Importação (DI) serão submetidas à seleção parametrizada nos horários de 9h e 14h.

§ 1º Os documentos de instrução da DI deverão ser entregues no Núcleo de Atendimento ao Usuário (NAU) da Alfândega, qualquer que seja o recinto de armazenamento das mercadorias correspondentes.

§ 2º A recepção dos documentos relativos às DI selecionadas para conferência aduaneira entregues até as 11h, será registrada no SISCOMEX no turno da manhã.

§ 3º As DI recepcionadas pela manhã serão distribuídas até às 14h30 do mesmo dia.

§ 4º A recepção dos documentos relativos às DI selecionadas para conferência aduaneira entregues até as 16h, será registrada no SISCOMEX no turno da tarde.

§ 5º As DI recepcionadas pela tarde serão distribuídas até às 9h30 do dia seguinte.

Art. 13. Os documentos de instrução da DI estarão disponíveis para devolução no NAU, no turno da tarde do dia seguinte ao desembaraço.

Art. 14. Os documentos complementares para instrução da DI e atendimento de exigências no curso do despacho aduaneiro poderão ser entregues:

I - no NAU; ou

II - no ponto de entrega do escritório da RFB no Tecon Salvador; ou

III - em outro local onde o servidor esteja cumprindo suas atividades.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, em destaque, o número de registro da declaração correspondente e o nome do servidor responsável pela condução do despacho.

Rotinas do Despacho Aduaneiro de Exportação

Art. 15. Os documentos de instrução do despacho de exportação deverão ser entregues no escritório da RFB localizado no recinto alfandegado Tecon Salvador.

§ 1º Os documentos instrutivos das Declarações de Exportação (DE) selecionadas para conferência aduaneira serão recepcionados no SISCOMEX até o fim do turno de trabalho seguinte ao da entrega.

Art. 16. Após averbação do despacho de exportação, os documentos de que trata o **caput** serão devolvidos no mesmo local de entrega.

Disposições Finais

Art. 17. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber:

I - aos ajudantes de despachante; e

II - aos representantes de empresas que conduzem seus próprios despachos aduaneiros, sem auxílio de despachante aduaneiro.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica a pessoas físicas que eventualmente conduzam seus próprios despachos aduaneiros.

Art. 18. Os números de telefones para agendamento e os endereços de e-mail dos servidores para atendimento ou agendamento, bem como a designação de seus substitutos, serão amplamente divulgados.

Art. 19. O disposto nos arts. 12 a 16 não se aplica aos despachos aduaneiros conduzidos pela equipe de Regimes Aduaneiros Especiais.

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria serão considerados apenas os dias úteis.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
LUCIANO FREITAS MACIEL em 05/05/2014.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP05.0514.16272.0071

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-1:

Q6qz4AXqFNFXdhlTnF8hZF4Lt+A=